



Edital nº 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barão de Cotegipe-RS - COMDICAB no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1.556/03 e suas respectivas alterações, da Resolução COMDICAB nº 001/2019, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Barão de Cotegipe-RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos; e

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICAB e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 001/2019 do COMDICAB, por integrantes do referido Conselho, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Lidia Paula Bagnara Rover

1.3.2 Zuleide Maria Krukowski

1.3.3 Marina Mosená Capeleti

1.3.4 Sandra Maria Squenatto Palavicini

1.3.5 Sandra Maria Meneghel Farina

1.3.6 Maritania Slaviero Tussi

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora Lidia Paula Bagnara Rover.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.



2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar aquelas definidas no Art.136, Capítulo II, da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão: à noite nos dias de semana e durante as 24 horas do dia nos sábados, domingos e feriados, com alternância entre o colegiado, conforme escalamento de horários de plantão.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, conforme escala de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.163,40 (Hum mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

III - Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação Natalina.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 10 ao dia 29 de abril de 2019.

3.3 Do horário das Inscrições:

Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

3.4 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Porto Alegre, nº356, Centro, Barão de Cotegipe-RS.

3.5 Dos documentos para a inscrição:

3.5.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.5.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.5.3 Cópia do documento oficial de identificação que comprove a idade mínima de 18 anos, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.5.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.5.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.5.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio até a data da posse.

3.5.7 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral, e, também, não tenha sofrido punição de perda ou suspensão de mandato.

3.5.8 Uma foto 3x4.

3.5.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.



3.6 Calendário Eleitoral:

3.6.1 O calendário Eleitoral obedecerá ao abaixo disposto:

10/04/2019	Publicação do edital;
10/04/2019 à 29/04/2019	Período de inscrições;
03/05/2019	Publicação Preliminar da Homologação das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral;
06/05/2019 à 08/05/2019	Impugnação de candidatura à Comissão Especial Eleitoral;
08/05/2019 á 10/05/2019	Resultado das impugnações avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral;
17/05/2019	Lista Oficial das Candidaturas Homologadas, com Edital do COMDICAB;
13/06/2019	Reunião geral com todos os candidatos para conhecimento formal das regras do processo eleitoral - local a ser divulgado;
14/06/2019 à 02/10/2019	Prazo para realização da campanha eleitoral;
06/10/2019	Eleições:
07/10/2019	Resultado das eleições com a ordem classificatória dos candidatos com Edital do COMDICAB;

3.7 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.7.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.7.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo descrito no Calendário Eleitoral, conforme item “3.6.1” deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições, com publicação de edital preliminar.

3.7.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICAB, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.7.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado da decisão da Comissão e poderá, dentro dos prazos legais, interpor os recursos.

3.7.5 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.7.6 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será



publicado novo Edital pelo COMDICAB constando a Lista Final das Candidaturas Homologadas com encerramento dos julgamentos.

3.7.7 No edital da Lista Oficial das Candidaturas Homologadas, constarão os números oficiais dos candidatos, definidos conforme número da inscrição.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICAB e a Comissão Especial Eleitoral.

4.1.1 Compete ao COMDICAB:

- I - compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III - publicar o resultado geral da eleição; e
- IV - proclamar os eleitos.

4.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha;
- IV - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- IX - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI - solicitar ao comando da Polícia Militar local efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII - processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV - receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICAB;
- XV - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI - resolver os casos omissos.

4.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 Da Propaganda Eleitoral:



4.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior à reunião geral dos candidatos homologados, encerrando-se 04 (quatro) dias antes do dia da eleição, conforme citado no item “3.6.1”.

4.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

4.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

4.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

4.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

4.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.3 Dos mesários:

4.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, membros do COMDICAB e servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

4.3.2 Não pode atuar como mesários, cônjuge ou companheiro de candidato;

4.3.3 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

4.3.4 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, iniciam-se os trabalhos.

4.3.5 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

4.3.6 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do título eleitoral. Caso o eleitor não possuir tal documento em seu poder, o mesário deverá busca-lo na Lista de Votantes, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

4.3.7 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.



4.3.8 Compete aos mesários o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

4.4 Da votação:

4.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h00min às 17h00min - horário de Brasília-DF.

4.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especiais Eleitoral, previamente divulgados.

4.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, documento oficial com fotografia.

4.4.4 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

4.4.5 A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns (de lonas) emprestadas pela Justiça Eleitoral, com votação por meio de cédula de papel, na qual constará o número e nome de todos os candidatos homologados. Estas cédulas serão rubricadas pela Presidente da Comissão Especial Eleitoral. No ato da votação o eleitor receberá apenas uma cédula, sem a possibilidade de reposição desta.

4.4.6 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

4.4.7 Os mesários, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirão senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

4.4.8 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo mesário, assinado por todos os componentes da Mesa.

4.5 Das ocorrências e impugnações

4.5.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pela Comissão Especial Eleitoral, ao final da votação e antes da apuração.

4.6 Da apuração

4.6.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação.

4.6.2 Na fase de apuração dos votos será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos escrutinadores, dos membros da Comissão Especial Eleitoral, dos membros do COMDICAB e representante do Ministério Público.

4.6.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

4.6.4 Os candidatos e os demais presentes deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.



4.6.5 Os escrutinadores expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I - a data da eleição;

II - o número de votantes;

III - o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

IV - o número de votos impugnados;

V - o número de votos por candidato; e

VI - o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.6.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

4.6.7 Encerrada a apuração, os escrutinadores entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

4.6.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

4.6.9 Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

4.6.10 Serão considerados como suplentes os candidatos votados subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da votação.

4.7 Do resultado

4.7.1 Encerrado o trabalho de Apuração dos Votos, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICAB e representante do Ministério Público.

4.7.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

4.8 Da Posse dos eleitos

4.8.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

4.8.2 Serão exigidos para a posse:

4.8.2.1 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

4.8.2.2 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito.

4.8.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "4.8.2.2", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

4.8.4 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com registro em ata e nomeados por Portaria.

4.8.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.



4.8.6 Aos candidatos eleitos será obrigatória a participação com no mínimo 80% de aproveitamento em capacitação oferecida pelo COMDICAB, em período que antecede a posse. A não participação do candidato eleito na capacitação impede o mesmo de ser empossado no cargo de Conselheiro Tutelar. As datas da capacitação serão divulgadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

5.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

5.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município na internet e em jornal de circulação local.

5.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 001/2019 do COMDICAB e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

5.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

5.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “5.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Barão de Cotegipe-RS, 10 de abril de 2019.

DUCILI MARIA BASSO RICHETTI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Barão de Cotegipe-RS - COMDICAB



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:			
APELLIDO (SE HOUVER):			
SEXO: F () M ()			
RG:		Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:		
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:		
	Nº	COMPL.	
	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO DE COTEGIPE – Edital nº 01/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO DE COTEGIPE

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____ / ____ / ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICAB

NOME: _____

ASSINATURA: _____